Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 55/66

DOCUMENTO Nº 926/66

Artigo 1º - Não será permitida nenhuma edificação em condomínio, cuja área construída ultrapasse 6 (seis) vêzes a área do respectivo terreno.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 26 DE JULHO DE 1 966

a) ENIL FONSECA

Proc. 96/66